Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-215/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/04922/2013
PROTOCOLO	**:**	1268285
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO N. 001/2011
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 05 de novembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

A – pelo julgamento desta Prestação de Contas de Termo de Ajuste n 001/2011, como CONTAS IRREGULARES, em razão de grave infração à norma legal, conforme preceitua o inciso III, do artigo 59 da Lei Complementar n.160/2012, c/c o inciso II do artigo 111do Regimento Interno TCE/MS;

B – pela aplicação de multa regimental no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, à Autoridade Responsável pela concessão e homologação do Termo, Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF n. 083.666.928-25, com base no artigo 42, Inciso IV, da Lei Complementar n.160/2012, c/c o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno TCE/MS;

C – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável recolha o valor da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, comprovando nos autos nos mesmo prazo (artigos 157 e 212, § 1º do RI/TCE/MS), sob pena de execução;

D – pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)João Antonio de oliveira Martins Junior – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL